IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

D598
Direitos humanos, políticas públicas e inteligencia artificial: cenários possíveis + sociologia política da constituição [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edna Raquel Hogemann, Oswaldo Pereira Lima Júnior e Carlos Victor Nascimento dos Santos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-784-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.
1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema BUSINESS SCHOOL | LAW SCHOOL FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

APLICACAO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS EM TERAPIAS OCUPACIONAIS NO AMBITO EDUCACIONAL: DEMOCRATIZACAO DOS DIREITOS NO BRASIL

APPLICATION OF SOCIAL TECHNOLOGIES IN OCCUPATIONAL THERAPIES IN THE EDUCATIONAL FIELD: DEMOCRATIZATION OF RIGHTS IN BRAZIL

Amanda Botelho Novais Brandão Dias Ferreira [1]
Caio Augusto Souza Lara [2]

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a atuacao das tecnologias sociais em uniao com terapias ocupacionais no meio educacional. Como resultado ha a democratizacao desse ambiente, promocao da inclusao social, ao se trabalhar com as diferencas. As tecnologias e terapias convergem os planos educacionais e de trabalho, desenvolvem o individuo, suas habilidades e autonomia. Quanto a investigacao, adotou-se a metodologia juridico-social na classificacao de Gustin, Dias e Nicacio (2020). Quanto ao tipo generico de pesquisa, foi escolhido o tipo juridico-projetivo, com o raciocinio de pesquisa predominantemente dialetico e quanto ao genero, foi adotada a pesquisa teorica.

Palavras-chave: Tecnologias sociais, Terapia ocupacional, Ensino democratizado, Inclusao social, Igualdade

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the performance of social technologies in conjunction with occupational therapies in the educational environment. The result is the democratization of this environment and the promotion of social inclusion by working with differences. The technologies and therapies converge the educational and work plans, developing the individual, his abilities, and autonomy. As for the research, we adopted the legal-social methodology in Gustin, Dias, and Nicacio's (2020) classification. As for the generic type of research, the legal- projective type was chosen, with predominantly dialectical research reasoning, and as for the genre, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social technologies, Occupational therapy, Democratized education, Social inclusion, Equality

---

[1] Graduanda em direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

[2] Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema abordado na pesquisa busca estudar as tecnologias sociais atuando em terapias ocupacionais no campo limitado do ambiente de educação. Há uma grande relevância no que diz respeito à busca pela democratização de direitos em escala geral da sociedade, logo a educação encontra-se como parte incindível dentro dessa comunidade, como primeiro agente socializador da Sociologia, logo após a ambientação familiar. Desse modo, torna-se responsável por introduzir o indivíduo ao diferente e atuar na sua formação profissional e como pessoa. Percebe-se, que o diferente está presente desde o começo da vida do indivíduo, não podendo assim constatar uma universalidade de personalidades, corpos, mentalidades, talentos e desenvolvimentos. Por isso, a escola atua em uma padronização do ensino, mas não dos indivíduos, o que é algo inconcebível, deve, por outro lado, atender às peculiaridades de cada um a fim de promover o maior desenvolvimento cognitivo e motor possível.

De acordo com a ideia prevista, surge a problemática da exclusão educacional, partindo do princípio da escassa educação personalizada e assistiva no Brasil. Dessarte, as tecnologias sociais, ou seja, conjunto de técnicas e recursos que visam a solução de um problema, participaram do processo pela busca da democratização educacional, assim essa atuação ocorreria em uma contribuição conjunta com as terapias ocupacionais. Enquanto as tecnologias seriam responsáveis pelo desenvolvimento de metodologias revolucionárias de forma simplificada e acessível, a terapia ocupacional seria sua forma de aplicabilidade dentro desse ambiente singular. Em adição, seguindo o pensamento de ZULIAN (2002), que explicita motivos para a dificuldade da educação assistiva no Brasil, entende-se que é necessário uma alta capacitação do profissional e adequação desse ambiente escolar no qual é possível enxergar barreiras de estruturação, falta de equipamentos e materiais adequados, além das carências dos próprios professores, tanto de apoio externo quanto do conhecimento a respeito do tratamento e condições dos alunos com alguma deficiência.

Em suma, entende-se por terapia ocupacional, de acordo com TREVISAN e DELLA BARBA (2012), uma área social da educação e saúde de reeducação e ressocialização ao fazer o ser humano adquirir habilidades funcionais com vista à ampliação de sua autonomia. Ao concentrar essa atividade no âmbito das escolas, com profissionais adequados e mecanismos providenciados pelas tecnologias sociais, desenvolve-se um espaço de cooperação entre especialistas e alunos que objetiva uma formação e máximo desenvolvimento das habilidades de cada um, além do principal ponto que é a inclusão social. A junção de técnicas e técnicos bem desenvolvidos e facilmente aplicáveis constroem uma base fortificada da sociedade em

formação, composta pelas crianças e jovens que, posteriormente, irão acrescer no âmbito geral do mundo com sua participação ativa.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Portanto, a ideia trabalhada em questão faz referência ao famoso ditado popular: "as crianças são o futuro da nação", aplicado na educação como base de transformação de mundo, uma base inclusiva e democrática, para um mundo inclusivo e democrático.

2. IDENTIFICAR AS POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS SOCIAIS EM TERAPIAS OCUPACIONAIS NAS ESCOLAS

A Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, promovida pelo governo espanhol juntamente com a Unesco, produziu a Declaração de Salamanca, introduzida às políticas brasileiras, que determina que "toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem". Esse princípio é imprescindível no referido à inclusão e democratização da educação e, consequentemente, da sociedade como um todo. Além disso, destaca a posição de manutenção do nível de aprendizagem adequado, o que no estudo em questão, se relaciona à tecnologia e terapia assistiva e particular.

É evidente que existam múltiplas dificuldades para aplicação dessas iniciativas, entre elas e como destaque a questão dos recursos a serem disponibilizados, mas também pode-se citar a defasagem de conhecimento a respeito do que seria e como se aplicariam as tecnologias sociais, sua efetivação de forma ética e identificação de quais seriam as metodologias adequadas. Em detrimento desse impasse, a prévia Declaração de Salamanca discorre e propõe a prioridade política e financeira no aperfeiçoamento dos sistemas educacionais, para que estejam capacitados a englobar as pessoas indiferentemente de dificuldades e problemas. Outra alternativa apresentada para superar esse desafio, também descrita no documento, é a contribuição internacional de governos e programas incitando uma cooperação técnica e redes de trabalho, assim se amplia o alimento da educação especial.

O Censo Escolar de Educação Básica de 2008 mostra uma ampliação de matrículas de educação especial, subiu cerca de 7% em relação ao ano de 2007, justificada da seguinte forma:

> Esse crescimento é reflexo da política implementada pelo Ministério da Educação, que inclui programas de implantação de salas de recursos multifuncionais, de adequação de prédios escolares para a acessibilidade, de formação continuada de professores da educação especial e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) na escola, além do programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. O propósito do programa é estimular a formação de gestores e educadores para a criação de sistemas educacionais inclusivos. (Portal.mec.gov.br, 2018).

O Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 propõe o atendimento educacional especializado, estabelecido pela convenção organizada pela Organização das Nações Unidas, a respeito dos direitos das pessoas com deficiências. Em resumo, a possibilidade de aplicação da metodologia em questão só seria efetiva diante de uma participação e contribuição do Estado, não apenas financeiramente, mas na elaboração de leis que defendem tal proposta de estudo inclusivo.

3. A INCLUSÃO SOCIAL E RELAÇÃO ENTRE TECNOLOGIA OCUPACIONAL E TECNOLOGIA SOCIAL

De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a terapia ocupacional é:

> Profissão nível superior voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. (Coffito, 2023).

A terapia ocupacional atua em uma participação entre paciente e terapeuta, no caso, entre terapeuta e estudante. Nela existe um profissional próprio que avalia o cliente e desenvolve um projeto terapêutico, que seria na realidade em estudo, conciliado com a atividade escolar e as atividades alternativas desenvolvidas nesse meio, uma vez que o terapeuta enxerga o homem em um processo criativo e expressivo, algo lúdico e o desenvolvimento desses pontos na educação contribuiria para o desenvolvimento das capacidades cognitivas do estudante.

No âmbito dos processos colaborativos da educação, ALMEIDA E TOYODA (2011) discorrem sobre um "ensino colaborativo" de interlocução entre o profissional da escola e o terapeuta ocupacional "que juntos vão idealizar, executar e avaliar uma proposta de trabalho, desenvolvida como uma alternativa aos modelos de sala de recursos, classes especiais ou escolas especiais". É exatamente nesse quesito que a tecnologia social entra na promoção e criação de salas e classes especiais, com o desenvolvimento de jogos, equipamentos e ambientes adaptados e especializados para atender às necessidades dos alunos e o plano estabelecido pelo terapeuta.

Em referência à ZULIAN (2002), o paradigma da inclusão social está no ponto em que todos são responsáveis por todos, assim o envolvimento daqueles com alguma deficiência seria dependente de redes sociais de suporte, ou seja, as tecnologias sociais atuam de maneira significante e indispensável para essa manutenção. Para ele, os pilares que embasam o que seria necessário para efetivar essa inclusão são a conscientização, o estabelecimento de leis e a educação popular.

Através das devidas análises, tem-se como objetivo principal o uso de tecnologias sociais em terapias ocupacionais na educação como democratização dos direitos e uma inclusão social. Isso serviria como uma garantia de que todos tenham direito à educação e de que suas necessidades básicas desenvolvimentistas sejam propriamente atendidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A base desse estudo prevê a educação como princípio social, parte que não pode ser desvinculada à sociedade e que deve ser garantida obrigatoriamente a todo e qualquer ser humano. Como destaque, tem-se a educação assistida que tem como finalidade englobar um todo populacional, já que é irrelevante uma generalização e obrigatoriedade de uma educação que não seja capaz de englobar a sociedade diversificada, capaz de atender às suas necessidades de formação e fornecer um apoio de desenvolvimento de suas capacidades.

Desse modo, dentro desse contexto, a tecnologia social seria indissociável da terapia ocupacional, elas se complementam em recursos e se apoiam uma na outra. Suas implementações em nível educacional geral seriam responsáveis pela aplicabilidade das leis e emendas institucionalizadas do direito à educação, não apenas convencional, mas principalmente especial e assistiva. Colocam, conjuntamente, em prática a ideia de inclusão social como um valor a ser promovido dentro da comunidade.

A junção de tecnologia, terapia e educação contribuem para a valorização da sociedade democrática e permitem uma remodelagem no plano educativo que se torna mais prático e personalizado. A promoção de um estudo focado nas particularidades do aluno permite sua valorização como pessoa e a prosperidade de habilidades que não seriam trabalhadas em uma educação padronizadora. Colocar o ser humano, a criança, o jovem em primeiro plano é um dos objetivos mais relevantes desse estudo, elevar sua importância como pessoa no meio social e como sua ação pode atuar na mudança dos estados sociais.

Por fim, entende-se como primordial a participação do Estado nessa atividade, como percursos e defensor desses ideais de igualdade e inclusão, incluindo sua contribuição financeira de recursos para colocar essas ideias em prática. O Estado seria o único capaz de institucionalizar esses objetivos e o tem feito, sendo necessário a execução do que já foi determinado de forma efetiva.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M.A.;TOYODA, C. Y. **Inclusão escolar pela via da colaboração entre educação especial e educação regular.** Educar em Revista (Impresso), Curitiba, v. 41, p. 80-93, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política de Educação Inclusiva**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/politica-de-educacao-inclusiva. Acesso em: 10 mai.2023.

COFFITO. **Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3382. Acesso em: 10 mai. 2023.

GUSTIN, M. B. de S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

TREVISAN, J. G.; DELLA BARBA, P. C. S. Reflexões acerca da atuação do terapeuta ocupacional no processo de inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais. **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar**, São Carlos, v. 20, n. 1, p. 89-94, 2012.

UNESCO**. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), 1994.

ZULIAN, M. A. R**. Formação de professores da escola regular para receber a criança portadora de necessidades motoras especiais.** 2002. 95p. Dissertação (Mestrado) –Campinas, Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2002.